

**Regulamento de atribuição de
bolsa de estudo a estudantes de
cursos conferentes de grau
académico no ano lectivo
2025/2026**

Índice

Capítulo I - Preâmbulo	3
Capítulo II - Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau	4
Capítulo III - Bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau	7
Capítulo IV - Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentam instituição de ensino superior de Macau	11
Capítulo V – Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”	19
Capítulo VI – Outras disposições	30

Capítulo I

Preâmbulo

Em articulação com as políticas nacionais e do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), no domínio da formação de quadros qualificados, e nos termos dos Estatutos da Fundação Macau, republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), a Fundação Macau (FM), decidiu instituir vários tipos de bolsas de estudo destinadas a estudantes de cursos conferentes de grau académico, com o objectivo de os apoiar e incentivar a melhorar a sua qualificação académica.

Estas bolsas de estudo compreendem em 4 categorias:

N.º	Bolsa de estudo	Objectivos
1.	Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau	Estimular a motivação dos estudantes à aprendizagem e melhorar a sua qualificação académica.
2.	Bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau	Apoiar e incentivar o intercâmbio entre estudantes de Macau e de outras regiões para, em conjunto, melhorar a capacidade de aprendizagem e alargar os horizontes.
3.	Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentam instituição de ensino superior de Macau	Apoiar estudantes do exterior que pretendam frequentar instituições de ensino superior de Macau.
4.	Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”	Incentivar o intercâmbio entre estudantes de Macau, Guangdong, Fujian e de países e regiões abrangidas pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.

Capítulo II

Bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A “bolsa de estudo para estudantes excelentes de instituição de ensino superior de Macau” destina-se a estimular e motivar os estudantes à aprendizagem e a melhorar a sua qualificação académica, em prol de uma boa atmosfera de aprendizagem.

2. Tipos

Esta bolsa contempla dois tipos, a “bolsa de estudo para estudantes excelentes” e a “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes”.

3. Destinatários

Estudantes matriculados em curso de licenciatura de instituição de ensino superior de Macau.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 São elegíveis os estudantes recomendados pela instituição onde se encontram matriculados após selecção efectuada por esta.
- 4.2 São elegíveis, para efeitos de candidatura à “bolsa de estudo para estudantes excelentes”, estudantes que tenham obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.2 ou superior, ou classificação académica equivalente; são elegíveis para efeitos de candidatura à “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes” estudantes que tenham obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.8 ou superior, ou classificação académica equivalente.
- 4.3 As instituições de ensino superior de Macau procedem à selecção dos candidatos tendo em consideração os seguintes factores:

- 4.3.1 Participação em actividades, concursos e projectos de intercâmbio, da escola e de fora, e resultados alcançados com estudos académicos e científicos;
- 4.3.2 Frequência de curso nas principais áreas profissionalizantes, apoiados pelo Governo da RAEM no ano respectivo.

5. Número de bolsas e montante

- 5.1 O número de “bolsa de estudo para estudantes excelentes” a atribuir é de 135 e o de “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes” a atribuir é de 10.
- 5.2 A FM comunicará, por ofício, às instituições de ensino superior o número de estudantes a recomendar em cada ano lectivo.
- 5.3 A cada bolseiro da “bolsa de estudo para estudantes excelentes” é atribuído o montante de MOP10 mil e a cada bolseiro da “bolsa de estudo especial para estudantes excelentes” é atribuído o montante MOP30 mil.

6. Envio da lista dos estudantes seleccionados

- 6.1 Não são aceites candidaturas individuais, os estudantes devem ser seleccionados pela instituição de ensino superior de Macau que frequentem.
- 6.2 Cada instituição de ensino superior de Macau deve entregar à FM, apenas uma lista dos estudantes seleccionados, entre 2 de Junho e 31 de Outubro de 2025.

7. Requisitos de atribuição

- 7.1 A bolsa de estudo só será atribuída quando, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:
 - 7.1.1 O estudante seleccionado reunir as condições estabelecidas e, se o número de estudantes seleccionados pela instituição de ensino superior exceder o número máximo fixado, são contemplados os

estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao limite fixado; e

7.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

7.2 A decisão sobre a atribuição da bolsa de estudo será comunicada, por ofício, à instituição de ensino superior que elaborou a lista.

8. Pagamento da bolsa de estudo

8.1 A bolsa de estudo é paga pela FM, uma única vez, até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para uma conta de Macau indicada pelo bolseiro.

8.2 O bolseiro deve enviar à FM, através da instituição que frequenta e dentro do prazo estipulado, os dados da sua conta bancária, nomeadamente o nome do banco, o nome do titular da conta e o número da conta.

8.3 Se a conta indicada pelo bolseiro for de banco do exterior de Macau, ou se os dados fornecidos pelo bolseiro não estiverem correctos, as eventuais despesas bancárias daí resultantes, bem como com o câmbio, são da responsabilidade do bolseiro.

9. Deveres do bolseiro e consequências em caso de violação

As informações e declarações prestadas pelo bolseiro, à instituição de ensino superior que frequenta e à FM, devem ser verdadeiras e, em caso de violação dolosa deste dever, a bolsa de estudo será cancelada e não poderá candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante o período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.

Capítulo III

Bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A “bolsa de estudo para estudantes em mobilidade em instituição de ensino superior de Macau” destina-se a ressaltar o papel de Macau como ponte de ligação entre a China e os países lusófonos, incentivar e apoiar o intercâmbio entre estudantes de Macau e de outras regiões para melhorar a capacidade de aprendizagem e ampliar os seus horizontes.

2. Tipos

Esta bolsa de estudo contempla dois tipos, a “bolsa de estudo para estudantes de estudos portugueses em mobilidade”, e a “bolsa de estudo para estudantes, de diferentes áreas de estudo, em mobilidade”.

3. Destinatários

Estudantes que participem em programa de mobilidade, em estudos portugueses, ministrado por instituição de ensino superior de Macau ou em outras áreas de estudo, tendo obtido, no ano lectivo anterior, um GPA de 3.2 ou superior, ou classificação equivalente.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 São elegíveis estudantes seleccionados pela instituição de ensino superior que frequentem.
- 4.2 Os estudantes elegíveis devem frequentar instituição de ensino superior de Macau ou do exterior, na área do curso de licenciatura que frequentam, por um período não inferior a um semestre lectivo e reunir as seguintes condições:

- 4.2.1 Condições de elegibilidade à “bolsa de estudo para estudante de estudos portugueses em mobilidade”: estudantes que participem em programa de mobilidade ministrado por instituição de ensino superior de Macau destinado a estudantes de estudos portugueses;
- 4.2.2 Condições de elegibilidade à “bolsa de estudo para estudante, de diferentes áreas de estudo, em mobilidade”: estudantes que participem em programa de mobilidade ministrado por instituição de ensino superior de Macau, com excepção dos programas em estudos portugueses.

5. Número de bolsas e montante

- 5.1 O número de “bolsa de estudo para estudante de estudos portugueses em mobilidade” é de 28, e o número de “bolsa de estudo para estudante, de diferentes áreas de estudo, em mobilidade” é de 42.
- 5.2 A FM comunicará, através ofício, a cada instituição de ensino superior o número máximo de estudantes a seleccionar em cada ano lectivo para cada tipo de bolsa de estudo, podendo este número ser reavaliado de acordo com as circunstâncias e necessidades concretas, e dentro do limite máximo de bolsas de estudo a atribuir em cada ano.
- 5.3 Ao bolseiro da “bolsa de estudo para estudantes de estudos portugueses em mobilidade” é atribuído o montante de MOP30 mil, e ao bolseiro da “bolsa de estudo para estudantes, de diferentes áreas de estudo, em mobilidade” é atribuído o montante de MOP10 mil.

6. Entrega da lista dos estudantes seleccionados

- 6.1 Não são aceites candidaturas individuais, mas apenas de estudante recomendado pela instituição de ensino superior de Macau que frequente.
- 6.2 Cada instituição de ensino superior de Macau deve entregar à FM, apenas uma lista dos estudantes seleccionados, entre 2 de Junho e 31 de Outubro de 2025.

7. Requisitos de atribuição

7.1 A bolsa de estudo só será atribuída quando, cumulativamente, estejam preenchidos os seguintes requisitos:

7.1.1 O estudante seleccionado reunir as condições estabelecidas e, se o número de estudantes seleccionados pela instituição de ensino superior exceder o número máximo fixado, são contemplados os estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao limite fixado; e

7.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

7.2 A decisão sobre a atribuição da bolsa de estudo será comunicada, por ofício, à instituição de ensino superior que elaborou a lista.

8. Pagamento da bolsa de estudo

8.1 A bolsa de estudo é paga pela FM, uma única vez, até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária para uma conta de Macau indicada pelo bolseiro.

8.2 O bolseiro deve enviar à FM, através da instituição que frequenta e dentro do prazo estipulado, os dados da sua conta bancária, nomeadamente o nome do banco, o nome do titular da conta e o número da conta.

8.3 Se a conta indicada pelo bolseiro for de banco do exterior de Macau, ou se os dados fornecidos não estiverem correctos, as despesas bancárias daí resultantes, bem como, as decorrentes do câmbio, são da responsabilidade do bolseiro.

9. Deveres do bolseiro e consequências em caso de violação

As informações e declarações prestadas pelo bolseiro, à instituição de ensino superior que frequenta e à FM, devem ser verdadeiras e, em caso de violação dolosa

deste dever, a bolsa será cancelada e não poderá candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante o período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudos de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.

Capítulo IV

Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentam instituição de ensino superior de Macau

1. Objectivos

A “Bolsa de estudo para estudantes do exterior que frequentam instituição de ensino superior de Macau” destina-se a apoiar e incentivar estudantes do exterior a frequentarem um curso de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau, com o objectivo de reforçar a ligação e o intercâmbio entre Macau e outros países ou regiões.

2. Tipo

Esta bolsa contempla três tipos, a “bolsa de estudo para estudantes de países lusófonos”, a “bolsa de estudo para estudantes da Ásia” e a “bolsa de estudo para filhos de trabalhadores da indústria aeroespacial”.

3. Destinatários

- 3.1 Bolsa de estudo para estudantes de países lusófonos: estudantes que sejam cidadãos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste ou Guiné Equatorial e recomendados pelo Ministério da Educação do seu país.
- 3.2 Bolsa de estudo para estudantes da Ásia: estudantes oriundos de países ou regiões da Ásia-Pacífico, com excepção da China, que sejam recomendados pelo Education Forum for Asia (Beijing).
- 3.3 Bolsa de estudo para filhos de trabalhadores da indústria aeroespacial: estudantes que 1) sejam filhos de trabalhadores de unidades de gestão da China Space Foundation (Departamento de Sistemas Espaciais das Forças de Apoio Estratégico, *China Aerospace Science and Technology*

Corporation e China Aerospace Science and Industry Corporation) que tenham como actividade principal a investigação aeroespacial e ensaios de missões espaciais; 2) tenham obtido no exame nacional de admissão universitária da China (Gaokao) pontuação igual ou superior à mínima exigida na sua província (ou distrito) para poder candidatar-se às universidades da China; e 3) sejam recomendados pela *China Space Foundation*.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 Não ser titular de bilhete de identidade de residente da RAEM.
- 4.2 Não ser titular de grau académico igual ou superior a licenciatura.
- 4.3 Ter sido admitido a curso de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau.
- 4.4 Não lhe ter sido, anteriormente, concedida a mesma bolsa de estudo a que se candidata.

5. Número de bolsas de estudo

- 5.1 Bolsa de estudo para estudantes de países lusófonos: o número de bolsas de estudo é de 57, que contempla, também, o número de bolsas em renovação, não sendo considerados novos candidatos quando o número de bolseiros existentes perfaça 57, e caso se verifique a existência de vagas, a FM comunica à entidade competente o número de bolsas a preencher naquele ano lectivo.
- 5.2 Bolsa de estudo para estudantes da Ásia: o número de bolsas de estudo é de 6, que contempla, também, o número de bolsas em renovação, não sendo considerados novos candidatos quando o número de bolseiros existentes perfaça 6, e caso se verifique a existência de vagas, a FM comunica à entidade competente o número de bolsas a preencher naquele ano lectivo.
- 5.3 Bolsa de estudo para filhos de trabalhadores da indústria aeroespacial: o

número de bolsas a atribuir em cada ano lectivo é de 15.

6. Montante das bolsas de estudo

- 6.1 A bolsa de estudo atribuída a cada bolseiro do exterior que frequente um curso de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau compreende subsídio para pagamento de propinas (apenas para as unidades curriculares que constituem o núcleo essencial e caracterizador do seu curso), de alojamento e de subsistência.
- 6.2 Os subsídios para pagamento de propinas e de alojamento são pagos integralmente à instituição de ensino superior que o bolseiro frequente.
- 6.3 O subsídio de subsistência é de MOP3,600 por mês e o período máximo de atribuição deste subsídio é de doze meses.

7. Entrega da lista dos estudantes recomendados

- 7.1 Não são aceites candidaturas individuais, mas apenas de estudante recomendado pela entidade referida no ponto 3.
- 7.2 A lista dos estudantes recomendados deve ser entregue à FM, entre 2 de Junho e 29 de Agosto de 2025, devendo constar da lista o nome de cada estudante recomendado, o número do documento de identificação, a instituição de ensino superior que frequenta, o curso, o ano de frequência, acompanhada da carta de admissão dos estudantes recomendados.

8. Requisitos de atribuição

- 8.1 A bolsa de estudo só pode ser atribuída quando estejam reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 8.1.1 O estudante recomendado cumprir as condições estabelecidas e, se o número de estudantes recomendados exceder o número máximo fixado, são contemplados os estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao limite fixado;

8.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau);

8.2 A decisão de atribuição de bolsa de estudo será comunicada, por ofício, à instituição de ensino superior que elaborou a lista.

9. Documentos exigíveis aos bolseiros

Os bolseiros devem entregar os seguintes documentos, dentro de prazo a fixar pela FM, para efeitos de confirmação da aceitação da bolsa de estudo, sendo que a falta de entrega dos mesmos implicará a desistência da bolsa:

9.1 Declaração de compromisso;

9.2 Dados relativos à conta bancária do bolseiro, nomeadamente o nome do titular da conta, nome do banco e número da conta.

10. Pagamento da bolsa de estudo

10.1 A FM efectua o pagamento das propinas e despesas de alojamento do bolseiro, directamente à instituição de ensino superior, após receber a notificação para pagamento.

10.2 O subsídio de subsistência é pago, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelo bolseiro, com início no mês em que se inicie o ano lectivo.

10.3 A atribuição do subsídio de subsistência só tem início no mês de chegada do bolseiro à RAEM.

10.4 O direito à bolsa de estudo cessa no mês seguinte ao da decisão de suspender ou anular a sua atribuição, ou ainda no mês seguinte ao da conclusão do curso.

11. Pagamento da bolsa de estudo durante o período de intercâmbio ou estágio

11.1 Se o bolseiro se encontrar em intercâmbio ou estágio curricular no decorrer

do seu curso, sendo este intercâmbio ou estágio objecto de avaliação com classificação final, pode solicitar à FM a continuidade do pagamento da bolsa de estudo concedida, mediante requerimento escrito, acompanhado de documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior que frequenta.

- 11.2 Se o intercâmbio ou estágio tiver lugar no exterior de Macau e daí resultar uma variação do valor do alojamento, será pago, ao bolseiro, o montante de valor mais baixo.

12. Período de atribuição da bolsa de estudo

A bolsa de estudo é atribuída de forma continuada, devendo o bolseiro requerer a renovação da sua bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 13 para que não seja interrompido o pagamento da bolsa de estudo no ano lectivo seguinte, sendo que a duração máxima de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período de duração mínima para conclusão do curso, podendo o período de atribuição ser prorrogado por mais um ano lectivo quando se verificarem as condições previstas no ponto 13.3.2.

13. Renovação da bolsa de estudo

- 13.1 O bolseiro deve entregar à FM, pessoalmente ou através da instituição de ensino superior que frequenta, os documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo até 30 de Novembro de cada ano, implicando o atraso na entrega dos documentos necessários a desistência da bolsa de estudo, salvo por motivo de força maior, ou por motivo não seja imputável ao bolseiro, ou ainda em situações consideradas especiais, com autorização prévia da FM, devendo o bolseiro requerer, por escrito e atempadamente, a autorização da FM para a prorrogação do prazo de entrega dos documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo, acompanhado de eventuais documentos comprovativos.

- 13.2 A bolsa de estudo não é renovada quando:
- 13.2.1 A entidade que recomendou o estudante para efeitos de atribuição de bolsa de estudo pedir a cessação da bolsa de estudo;
 - 13.2.2 O bolsheiro mudar de instituição de ensino superior ou de curso, salvo tenha obtido autorização da FM, nos termos do ponto 15.
- 13.3 A bolsa de estudo pode ser renovada, numa das seguintes situações, e após concluída a matrícula no novo ano lectivo:
- 13.3.1 O bolsheiro tenha concluído com aproveitamento o último ano curricular ou preencha os requisitos necessários para poder inscrever-se no ano curricular seguinte, sendo que, no caso de a instituição de ensino superior que frequenta não ter estabelecido os requisitos necessários para inscrição no ano curricular seguinte, o bolsheiro deve ter concluído com aproveitamento mais de oitenta por cento das unidades curriculares ou disciplinas do último ano curricular, de acordo com a seguinte forma de cálculo:

Número mínimo de unidades curriculares ou disciplinas que devem ser concluídas com aproveitamento * = número total de unidades curriculares ou disciplinas do correspondente ano curricular de acordo com o plano de estudos x 80%

* O valor obtido deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo.
 - 13.3.2 O não preenchimento, pela primeira vez, dos requisitos necessários à renovação da bolsa de estudo previstos no ponto anterior ou a impossibilidade de conclusão do curso no período de duração mínima de frequência, tenha sido devidamente justificada, por escrito, pelo bolsheiro e a justificação tenha sido aceite pela FM;
 - 13.3.3 O bolsheiro retome a frequência do curso após a sua suspensão e preencha os requisitos previstos no ponto 13.3.1 ou 13.3.2, devendo, no entanto, ter obtido a autorização da FM para suspensão da

atribuição da bolsa de estudo nos termos do ponto 14.

- 13.4 O pagamento da bolsa de estudo cessa logo que o bolseiro desista de renovar a sua bolsa de estudo, perca a qualidade de bolseiro ou não preencha os requisitos necessários à renovação da bolsa de estudo.

14. Suspensão da bolsa de estudo

- 14.1 Caso o bolseiro seja autorizado, pela instituição de ensino superior que frequenta, a suspender a frequência do curso, pode solicitar a suspensão da bolsa de estudo mediante pedido fundamentado, acompanhado de documento comprovativo emitido pela respectiva instituição de ensino superior, sendo que a suspensão da bolsa de estudo só pode ser solicitada uma única vez e, no máximo, por um ano lectivo.
- 14.2 O período de suspensão da bolsa de estudo não conta para efeitos de cálculo do período de atribuição daquela.

15. Solicitação de autorização para mudança de instituição de ensino ou curso superior

- 15.1 Se o bolseiro mudar de instituição de ensino superior ou de curso, poderá apresentar à FM um pedido fundamentado, acompanhado do documento comprovativo, emitido pela instituição de ensino superior e, se este pedido vier a ser aprovado pela FM, a bolsa de estudo poderá ser renovada nos termos do ponto 13, mas o período de atribuição da bolsa de estudo continuará a ser calculado com base no período de duração do curso inicial, nos termos do ponto 12.
- 15.2 O pedido a que se refere o ponto anterior só pode ser apresentado uma única vez.

16. Deveres do bolseiro

- 16.1 Prestar informações e declarações verdadeiras.

16.2 Não aceitar cumulativamente outras bolsas de estudo que sejam atribuídas de forma contínua, por outros serviços ou entidades públicas, do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

17. Consequências da violação dos deveres de bolseiro

Salvo por motivo de força maior ou por outros motivos reconhecidos pela FM como não imputáveis ao bolseiro, a violação dos deveres previstos no ponto 16 implica o cancelamento total da bolsa de estudo concedida, não podendo o estudante em causa candidatar-se a qualquer outro apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo nos termos do ponto 1 do Capítulo VI.

Capítulo V

Bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota”

1. Objectivos

A bolsa de estudo “Uma Faixa, Uma Rota” tem como objectivo incentivar o intercâmbio entre estudantes de Macau, Guangdong, Fujian e de países e regiões abrangidas pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”.

2. Tipo

Esta bolsa de estudo contempla a “bolsa de estudo para estudos no exterior” e “bolsa de estudo para estudos em Macau”.

3. Número de bolsas de estudo e montante

3.1 O número de “bolsas de estudo para estudos no exterior” é de 20 e o número de “bolsas de estudo para estudos em Macau” é de 10, nos termos constantes do mapa seguinte:

Tipo de bolsa de estudo	Tipo de estudantes	Região / instituição de ensino superior a frequentar	Grau académico do curso a frequentar	Número máximo	Montante a atribuir em cada ano lectivo (MOP)
Bolsa de estudo para estudos no exterior	Residente permanente da RAEM	Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia	Licenciatura	10	60,000

Tipo de bolsa de estudo	Tipo de estudantes	Região / instituição de ensino superior a frequentar	Grau académico do curso a frequentar	Número máximo	Montante a atribuir em cada ano lectivo (MOP)
	Cidadão do Interior da China (com residência familiar em Guangdong ou Fujian)	Portugal	Mestrado	10	80,000
		Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia			60,000
Bolsa de estudo para estudos em Macau	Cidadão de Portugal, Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia	Universidade de Macau, Universidade Politécnica de Macau, Universidade de Turismo de Macau, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Universidade da Cidade de Macau, Universidade de São José e Instituto de Enfermagem Kiang Wu de Macau	Licenciatura	10	100,000

3.2 A FM comunicará, por ofício, às instituições de ensino superior o número de estudantes a recomendar para efeitos de atribuição da “bolsa de estudo para estudar em Macau” em cada ano lectivo;

3.3 Anualmente é atribuído a cada bolseiro um montante entre MOP60 mil e MOP100 mil a título de bolsa de estudo, como forma de apoio à frequência e formação no curso conferente de grau académico, de acordo com o mapa acima.

4. Pagamento da bolsa de estudo

- 4.1 A bolsa de estudo é paga pela FM, uma única vez e até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelo bolsheiro.
- 4.2 Se a conta indicada pelo bolsheiro for de banco do exterior de Macau, ou se os dados fornecidos não estiverem correctos, as despesas bancárias daí resultantes, bem como, as decorrentes do câmbio, são da responsabilidade do bolsheiro.
- 4.3 O período máximo de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período mínimo necessário para a conclusão do curso, podendo o período de atribuição ser prorrogado por mais um ano lectivo quando se verificarem as condições previstas no ponto 15.1.2.

5. Pagamento da bolsa de estudo durante o período de intercâmbio ou estágio

Se o bolsheiro tem de realizar intercâmbio ou estágio curricular no decorrer do seu curso, sendo este intercâmbio ou estágio objecto de avaliação com classificação final, o bolsheiro pode solicitar à FM a continuidade do pagamento da bolsa de estudo concedida, mediante requerimento escrito, e anexar documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior que frequenta.

Secção I

Bolsa de estudo para estudos no exterior

A “bolsa de estudo para estudos no exterior” destina-se a estudantes residentes permanentes da RAEM e cidadãos do Interior da China, com residência registada em Guangdong ou Fujian, que frequentem curso conferente de grau académico em países abrangidos pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, e as candidaturas são individuais.

6. Destinatários e condições de elegibilidade do candidato à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

6.1 Ser residente permanente da RAEM ou cidadão do Interior da China que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

6.1.1 Se o candidato é residente permanente da RAEM, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

6.1.1.1 Encontrar-se a frequentar o último ano do ensino secundário numa escola de Macau, ter média não inferior a 80, nos últimos três anos lectivos, ou classificação académica equivalente;

6.1.1.2 Pretender frequentar curso conferente de grau de licenciatura, em regime de tempo integral, em instituição de ensino superior dos países ou regiões referidas no ponto 3.1.

6.1.2 Se o candidato é cidadão do Interior da China, deve preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

6.1.2.1 Ter residência registada em Guangdong ou Fujian e não ser titular de bilhete de identidade de residente da RAEM;

6.1.2.2 Ser finalista de curso conferente de grau de licenciatura ministrado por instituição de ensino superior de Macau, com um GPA mínimo de 3.2 nos últimos três anos lectivos, ou com classificação académica equivalente;

6.1.2.3 Pretender frequentar curso conferente de grau de mestrado, em regime de tempo integral, em instituição de ensino superior de país ou região referida no ponto 3.1.

6.2 Não ser titular de grau académico igual ou superior ao grau conferido pelo curso a que se destina esta bolsa de estudo.

7. Forma e prazo de candidatura à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

- 7.1 O candidato deve descarregar, preencher e entregar, pessoalmente ou por via postal, à FM o boletim de candidatura disponibilizada na página electrónica da FM entre 3 e 21 de Março de 2025, devendo o boletim de candidatura ser acompanhado de todos os documentos necessários.
- 7.2 O candidato tem que entregar o boletim de candidatura, e em simultâneo, apresentar todos os elementos necessários à instrução da candidatura dentro do prazo definido.
- 7.3 Para efeitos de determinação da data de recepção da candidatura enviada por via postal, é considerada data de entrega a data do carimbo do correio aposto no subscrito.
- 7.4 O candidato só pode apresentar uma candidatura, em cada ano lectivo, e referente a um curso conferente de grau académico.

8. Documentos necessários à instrução da candidatura à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

- 8.1 Boletim de candidatura à bolsa “Uma Faixa, Uma Rota” disponibilizada na página electrónica da FM devidamente preenchido e assinado.
- 8.2 Fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, ou fotocópia do bilhete de identidade de cidadão do Interior da China do candidato, devendo este último ser acompanhado, também, de fotocópia do respectivo livrete de registo de residência.
- 8.3 Fotocópia da notificação de admissão da instituição de ensino superior a frequentar ou fotocópia de documento comprovativo da apresentação de candidatura à frequência do curso.
- 8.4 Certificado comprovativo das notas obtidas nos últimos três anos lectivos emitido pela instituição de ensino frequentada, com menção da média final.
- 8.5 Carta de recomendação, assinada pelo director da escola de ensino secundário, ou, pelo coordenador do curso de ensino superior em que o candidato se encontra matriculado, ou pessoa de categoria superior.

8.6 Uma breve apresentação do curso de ensino superior a frequentar.

9. Critérios de avaliação da candidatura à “bolsa de estudo para estudos no exterior”

9.1 É atribuída uma pontuação a cada candidatura tendo em consideração os critérios de avaliação e as respectivas proporções previstas no ponto 9.2.

9.2 Critérios de avaliação e respectivas proporções:

9.2.1 Média final das notas obtidas nos últimos três anos lectivos (80%);

9.2.2 Carta de recomendação (20%).

9.3 O candidato será classificado por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação e, em caso de empate na pontuação, é dada preferência ao candidato que apresente as notas a que se refere o ponto 9.2.1, mais altas. Em cada grupo de candidatos, serão seleccionados os classificados em primeiro lugar até ao número de bolsas fixado e mais dois candidatos, como suplentes.

Secção II

Bolsa de estudo para estudos em Macau

A “bolsa de estudo para estudos em Macau” destina-se a estudantes provenientes de determinados países abrangidos pela iniciativa “Uma Faixa, Uma Rota”, que frequentem curso de licenciatura em Macau, e que sejam recomendados pela instituição de ensino superior em que estão, ou irão estar, matriculados, e pela embaixada ou consulado da República Popular da China no país de origem ou do Ministério da Educação do país de origem.

10. Destinatário e condições de elegibilidade para efeitos de atribuição de “bolsa de estudo para estudos em Macau”

Cidadãos de Portugal, Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia que não sejam titulares de bilhete de

identidade de residente da RAEM e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- 10.1 Ser recomendado pela embaixada ou consulado da República Popular da China no país de origem ou do Ministério da Educação do país de origem;
- 10.2 Ser admitido à frequência de curso conferente de grau de licenciatura em instituição de ensino superior de Macau e recomendado pela instituição a frequentar;
- 10.3 Não ser titular de grau académico igual ou superior ao de licenciatura;
- 10.4 Não ter beneficiado da concessão desta bolsa de estudo.

11. Entrega da lista dos estudantes recomendados

- 11.1 Não são aceites candidaturas individuais, mas apenas de estudante recomendado pela instituição de ensino superior de Macau referida no ponto 3.1.
- 11.2 Cada instituição de ensino superior deve entregar à FM, uma única lista, entre 2 de Junho e 29 de Agosto de 2025, dos estudantes recomendados.

Secção III

Disposições gerais

12. Requisitos de atribuição

- 12.1 A bolsa de estudo só pode ser atribuída quando estiverem reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - 12.1.1 O estudante recomendado cumprir as condições estabelecidas e, se o número de estudantes recomendados exceder o número máximo fixado, são contemplados os estudantes que constem nos primeiros lugares da lista até ao limite fixado; e
 - 12.1.2 O estudante seleccionado não se encontrar numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do

Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau).

12.2 A decisão de atribuição de bolsa de estudo será comunicada, por ofício, à instituição de ensino superior que elaborou a lista.

13. Documentos exigíveis ao bolseiro

O bolseiro deve, dentro de prazo a fixar pela FM, e para efeitos de aceitação da bolsa, sendo que a não entrega implica a desistência desta bolsa, entregar os seguintes documentos:

- 13.1 Declaração de compromisso;
- 13.2 Dados relativos à conta bancária do bolseiro, nomeadamente o nome do titular da conta, nome do banco e número da conta;
- 13.3 Documento comprovativo da matrícula ou fotocópia da certidão de frequência, a entregar pelo bolseiro da “bolsa de estudo para estudos no exterior”.

14. Renovação da bolsa de estudo

14.1 A bolsa de estudo é atribuída de forma continuada, devendo o bolseiro requerer a renovação durante o período previsto no ponto 4.3 para que o pagamento da bolsa não seja suspenso.

14.2 O bolseiro da “bolsa de estudo para estudos no exterior” deve entregar os documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo até 31 de Outubro de cada ano, inclusive, nomeadamente o certificado comprovativo da classificação obtida no ano lectivo anterior, emitido pela instituição de ensino superior que frequenta, e prova da inscrição no novo ano lectivo.

14.3 O procedimento de renovação da “bolsa de estudo para estudos em Macau” terá início após concluída a avaliação pela instituição de ensino superior, devendo o bolseiro entregar, pessoalmente ou através da instituição de ensino superior que frequenta, os documentos necessários à renovação da bolsa até

30 de Novembro de cada ano.

- 14.4 No caso de incumprimento, do previsto nos pontos 14.2 e 14.3, por motivo de força maior, ou, por motivo não imputável ao bolseiro, ou ainda no caso de situação causada por calendário académico diferente, entre outros motivos especiais, o bolseiro deve apresentar por escrito, em tempo útil, uma justificação à FM, acompanhada de eventuais documentos comprovativos, sendo que, a entrega extemporânea sem autorização prévia da FM implica a não renovação da bolsa de estudo.

15. Requisitos da renovação

- 15.1 A bolsa de estudo é renovada após concluída a matrícula no seguinte ano lectivo, nos termos seguintes:

15.1.1 O bolseiro tenha concluído com aproveitamento o último ano curricular ou preencha os requisitos necessários para poder inscrever-se no ano curricular seguinte, sendo que, no caso de a instituição de ensino superior que frequenta não ter estabelecido os requisitos necessários para inscrição no ano curricular seguinte, o bolseiro deve ter concluído com aproveitamento mais de oitenta por cento das unidades curriculares ou disciplinas do último ano curricular, de acordo com a seguinte forma de cálculo:

Número mínimo de unidades curriculares ou disciplinas que devem ser concluídas com aproveitamento * = número total de unidades curriculares ou disciplinas do correspondente ano curricular de acordo com o plano de estudos x 80%

* O valor obtido deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo.

- 15.1.2 O não preenchimento, pela primeira vez, dos requisitos necessários à renovação da bolsa de estudo previstos no ponto anterior, ou, a impossibilidade de conclusão do curso dentro do período mínimo de

frequência tenha sido devidamente fundamentada, justificada e comunicada por escrito pelo bolsheiro e aceite pela FM;

15.1.3 O bolsheiro retome a frequência do curso, após suspensão, e preencha os requisitos previstos no ponto 15.1.1 ou no ponto 15.1.2, devendo ter obtido autorização da FM para suspender a atribuição da bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 16.

15.2 O bolsheiro que pretenda mudar de instituição de ensino superior ou de curso perde imediatamente o direito de renovar a sua bolsa de estudo, salvo no caso de ter obtido a necessária autorização da FM nos termos do ponto 17.

15.3 A atribuição da bolsa de estudo concedida cessa imediatamente no caso de o bolsheiro não efectuar a sua renovação e, assim, perca a qualidade de bolsheiro ou, no caso de não preencher os requisitos necessários à sua renovação.

16. Suspensão da bolsa de estudo

16.1 Em caso de o bolsheiro ser autorizado, pela instituição de ensino superior que frequenta, a suspender a frequência do curso, pode requerer a suspensão da atribuição da bolsa de estudo concedida, uma única vez e apenas por um ano lectivo, mediante pedido fundamentado, acompanhado de documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior.

16.2 O período de suspensão da bolsa não é contabilizado para efeitos de cálculo do período de atribuição da respectiva bolsa de estudo.

17. Pedido de autorização para mudar de instituição ou de curso

17.1 Se o estudante beneficiário mudar de instituição de ensino superior ou de curso, que frequenta, pode apresentar à FM, por escrito, um pedido fundamentado, acompanhado de documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior, a bolsa de estudo poderá ser renovada de acordo com o disposto nos pontos 14 e 15, se o pedido for aprovado pela FM, mantendo-se o período de atribuição da bolsa de estudo, calculado com base

na duração do curso inicial de acordo com o ponto 4.3.

17.2 O pedido referido no ponto anterior só pode ser apresentado uma única vez.

18. Deveres dos bolseiros

18.1 Prestar informações e declarações verdadeiras.

18.2 Não aceitar, cumulativamente, bolsas de estudo atribuídas por outros serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

19. Consequências da violação dos deveres do bolseiro

Salvo por motivo de força maior ou motivos, reconhecidos pela FM, não imputáveis ao bolseiro, a violação dos deveres previstos no ponto 18 implica o cancelamento total da bolsa de estudo atribuída, não podendo o bolseiro candidatar-se a qualquer outro apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo, ainda, reembolsar os montantes já recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.

Capítulo VI

Outras disposições

1. Reembolso dos montantes recebidos a título de bolsa de estudo

1.1 O bolsheiro, após ser notificado para reembolsar integralmente os montantes recebidos a título de bolsa de estudo, deve fazê-lo, em cheque ou ordem de caixa em nome da “Fundação Macau”, no prazo de 20 dias a contar da data de recepção da notificação.

1.2 Após aprovação, pelo Conselho de Administração da FM, do pedido fundamentado do bolsheiro e apresentado durante o prazo referido no ponto anterior, este prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, até 60 dias.

2. Cobrança coerciva

No caso de o bolsheiro não proceder à restituição dos valores recebidos a título de bolsa de estudo, no prazo estipulado, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos da legislação de execução fiscal.

3. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Se a bolsa de estudo foi obtida, através de prestação de falsas declarações e informações, ou através de qualquer outro meio ilícito, o bolsheiro pode assumir, nos termos da legislação em vigor na RAEM, eventual responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no presente regulamento.

4. Mecanismos de impugnação

No caso de não se conformarem com decisão da FM, os interessados podem impugná-la mediante reclamação para a FM no prazo de 15 dias a contar da recepção da notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou recorrer contenciosamente, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo

Contencioso.

5. Tratamento de dados pessoais

Para fins de recolha, apreciação, verificação e estatística, a FM pode apresentar, divulgar, verificar e utilizar os dados apresentados na candidatura e na carta de recomendação ou lista dos estudantes recomendados, bem como os submetidos à apreciação e aprovação, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

6. Dúvidas, omissões e decisão final

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente regulamento serão resolvidas de acordo com o disposto nos Estatutos da Fundação Macau, alterados e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, no Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e no Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), reservando-se a FM o direito de alterar e interpretar o presente regulamento.

7. Consulta e opinião

Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

Telefone: 8795 0966

Fax: 2835 6026

E-mail: dgaf_info@fm.org.mo

Endereço: Rua das Schimas, No.108, Edifício de Escritórios do Governo (Coloane),

7º - 9º andares, Coloane, Macau

Website: <https://www.fmac.org.mo/>

Caixa de comentários: <https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox>